



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 120, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**NOMEIA OS MEMBROS DA CORREGEDORIA
DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, cumprindo as disposições do artigo 66 da Lei Municipal nº 3.390 de 31 de março de 2015, e conforme solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR, a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle do funcionamento do Conselho Tutelar de Constantina, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Felipe De Carli De Martini;
- b) Clelia Juliana Rugeri.

II - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Sonia Maria da Costa;
- b) Renata Lamonatto Taglietti.

III - Representante do Conselho Tutelar:

- a) Vanderlei Ferreira.

Art. 2º. A Corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para o exercício da função de Corregedor-Geral.

Parágrafo único. O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 3º. Compete à Corregedoria:

I - fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia; e

II - instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelos um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 4º. Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§ 2º. Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.

Art. 5º. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I - sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;

II - sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;


III - processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.

Art. 6º. A presente Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 05 de dezembro de 2023.


Fidelyno Menegazzo
Prefeito Municipal


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração


Robson Luiz Kuster
COORDENADOR
DE DEPARTAMENTO

Publicado em **05/12/2023**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **05/12/2023 a 05/01/2024**.


Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração